



## PARECER TÉCNICO CT Nº 02/2013

**REFERÊNCIA:** Processo ARPE DP nº 7200111-3/2013, de 15 de fevereiro de 2013.

**INTERESSADO:** Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.

**ASSUNTO:** Solicita Reajuste Tarifário - 2013.

Recife, 15 de fevereiro de 2013.

## 1. Do PLEITO

A COMPESA em sua carta CT/COMPESA DCA 167/2013, de 15 de fevereiro de 2013, solicita a retomada do processo de autorização de reajuste tarifário para recompor os efeitos da inflação, conforme legislação aplicável, considerando:

- a carta DCA – 1051/2012, de 22 de novembro de 2012; e
- o encerramento da Campanha “Fique Legal com a COMPESA” em 31 de janeiro de 2013, com valores recuperados em cerca de R\$ 30 milhões.

## 2. DA ANÁLISE DO PLEITO

É importante observar que a regra tarifária de reajustes anuais e revisões quadriennais foi instituída no Estado, com a publicação do Decreto Estadual nº 33.354/2009, cabendo à ARPE promover a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão e a modicidade das tarifas, no exercício das suas competências institucionais.

Nesse contexto, a partir dos documentos encaminhados pela COMPESA na carta CT/COMPESA DCA nº 822/2012, de 11 de setembro de 2012, que compôs o Processo ARPE nº 7200674-8/2012, de 13 de setembro de 2012, foram realizadas análises para o reajuste tarifário da COMPESA, conforme Nota Técnica ARPE/DEF/CT Nº 01/2012, de 19 de novembro de 2012.

No decorrer desse processo, em 22 de novembro de 2012, pela carta CT/COMPESA DCA – 1051/2012, a Concessionária solicitou a “suspensão da autorização do reajuste tarifário” considerando que:

- a Compesa “encontra-se em fechamento de faturamento do exercício de 2012”;
- (...) “o balanço contábil e a aferição da arrecadação financeira só terão as finalizações e respectivos fechamentos no final do mês subsequente”; e
- (...) “está em curso uma campanha de recuperação de créditos com condições especiais de desconto e revisões de faturas”.

Assim, ao ser solicitada a retomada do referido procedimento tarifário, foram utilizados nesta análise os seguintes critérios e parâmetros:

- a) a evolução das Despesas de Exploração (DEX) da COMPESA no período de janeiro de 2004 a dezembro de 2011, que indicaram o

IPCA como o índice mais adequado para recompor o efeito da inflação nas despesas com Pessoal, Serviços de Terceiros, Materiais e Produtos Químicos, e o IGP-M como indexador para a Energia Elétrica<sup>1</sup>;

- b) a participação das despesas com Energia Elétrica de 19,21% sobre o total da DEX, ficando as demais despesas em 80,79%<sup>1</sup>; e
- c) a variação acumulada dos referidos índices de inflação no período de novembro/2011 a janeiro/2013, considerando o último reajuste tarifário aplicado pela COMPESA.

Com essas orientações, procedeu-se ao cálculo da variação acumulada do IPCA e IGP-M, conforme apresentado no Quadro 1, a seguir.

Quadro 1 – Indicadores de Inflação Acumulados (nov/11 a jan/13)

Mês/Ano	IPCA (%)	IGP-M (%)
nov/11	0,52	0,50
dez/11	0,50	-0,12
jan/12	0,56	0,25
fev/12	0,45	-0,06
mar/12	0,21	0,43
abr/12	0,64	0,85
mai/12	0,36	1,02
jun/12	0,08	0,66
jul/12	0,43	1,34
ago/12	0,41	1,43
set/12	0,57	0,97
out/12	0,59	0,02
nov/12	0,60	-0,03
dez/12	0,79	0,68
jan/13	0,86	0,34
<b>Acumulado</b>	<b>7,84</b>	<b>8,59</b>

<sup>1</sup> Conforme Nota Técnica ARPE/DEF/CT Nº 01/2012, de 19 de novembro de 2012, e Processo ARPE nº 7200674-8/2012, de 13 de setembro de 2012.

Em seguida, obteve-se o Índice de Reajuste Tarifário de 2013, pela aplicação da fórmula paramétrica:

$$\text{IRT}_{2013} = (D_1 \times \text{IPCA}) + (D_2 \times \text{IGP-M})$$

Onde:

**IRT<sub>2013</sub>** – Índice de Reajuste Tarifário de 2013;

**D<sub>1</sub>** – participação percentual nas Despesas de Exploração da COMPESA dos itens pessoal, serviços de terceiros, materiais, produtos químicos, gerais e fiscais;

**D<sub>2</sub>** – participação percentual nas Despesas de Exploração da COMPESA do item energia elétrica;

**IPCA** – variação do IPCA acumulada no período de novembro/2011 a janeiro/2013;

**IGP-M** – variação do IGP-M acumulada no período de novembro/2011 a janeiro/2013.

Assim, tem-se como resultado o seguinte percentual de reajuste para 2013:

$$\text{IRT}_{2013} = (0,8079 \times 0,0784) + (0,1921 \times 0,0859)$$

$$\text{IRT}_{2013} = 0,0798 = 7,98\%$$

Registra-se, por fim, que oportunamente deverá ser analisado o efeito da redução tarifária da CELPE, aprovada pela ANEEL por meio da Resolução Homologatória no 1.418, de 24 de janeiro de 2013, nas Despesas de Exploração, bem como nas tarifas da COMPESA.

### 3. DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

De acordo com as análises técnicas apresentadas, esta Coordenadoria concorda que a COMPESA seja autorizada a aplicar o reajuste de **7,98% (sete inteiros e noventa e oito centésimos por cento)** nas tarifas dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários do Estado de Pernambuco prestados pela Concessionária.

Recomenda-se que:

- a) a tabela tarifária reajustada seja encaminhada à ARPE para conferência e homologação, antes da sua aplicação pela COMPESA;

b) sejam disponibilizados os estudos pertinentes aos efeitos produzidos pela redução das tarifas da CELPE nas Despesas de Exploração, bem como seus reflexos na tabela tarifária da COMPESA.

É o parecer.

Recife, 15 de fevereiro de 2013.

**Maria Ângela Albuquerque de Freitas**  
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

**Andréa Campos Barbosa**      **Maria Sandra Wanderley Rocha**  
Técnica Reguladora / Matrícula 161-9      Técnica Reguladora / Matrícula 020-5

Ciente e de acordo.

**Hélio Lopes Carvalho**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira